



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### NOTA TÉCNICA Nº 2460/2025/PREVIC

**PROCESSO Nº 44011.012039/2025-82**

**INTERESSADO: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO (ECOS)**

**DOCUMENTO SEI:** Nº 0872026/0872027/0872032/0872033

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento

**NOME DO PLANO:** Plano de Contribuição Definida

**CNPB DO PLANO:** 2008.0021-11

**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Funcionamento

**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida

**RISCO MUTUALISTA:** Não

**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 21/06/2010

#### **PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

ARATU EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.; CCB - COMERCIAL DE CITRICOS DO BRASIL LTDA; CST COMPANHIA DE SINTETICOS E TERMOPLASTICOS; OG REALTY LTDA; ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S A; ECONTRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA; FAZENDA REUNIDAS SANTA MARIA LTDA; FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S A; FUNDACAO BTG MIGUEL CALMON; KF CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA S.A; PETROALCOOL REVENDEDORA DE COMBUST E LUBRIF LTDA; REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 50/2022, Resolução Previc nº 23/2023.

#### **DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas; e
4. Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

#### **DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

As principais alterações promovidas referem-se à adequação do Regulamento às disposições contidas na Resolução CNPC nº 50/2022, bem como à alteração de regras operacionais relacionadas à portabilidade e para permitir a adesão, ao Plano CD, de participantes de outros planos administrados pela ECOS.

#### **CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:**

**ENTIDADE?**                    **SIM**             **NÃO**

**PLANO DE BENEFÍCIOS?**             **SIM**            **NÃO**

**PATROCINADOR/INSTITUIDOR?**            **SIM**             **NÃO**

#### **EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:**

**DOCUMENTAIS:** não há

#### **CADASTRAIS:**

- Institutos – Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido:** revisar o campo "Nível de Resgate ou Portabilidade do Instituto", dado que não se aplica ao Instituto em tela.

#### **MATERIAIS:**

##### **Regulamento:**

- Itens 2.10; 9.5.2; 9.5.2.1; 9.5.2.2; 9.5.3; e 9.5.3.1:** adequar a denominação do "Extrato Consolidado" para "Extrato Previdenciário", em observância ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023;
- Item 5.1.8:** incluir prazo máximo para a suspensão de contribuições dos participantes, usualmente de 12 meses, prorrogáveis, de forma que o plano de benefícios não perca seus objetivos;
- Item 9.3.6:** ajustar o prazo de diferimento do pagamento do resgate em cota única para até 90 dias, conforme o art. 21, I, da Resolução CNPC nº 50, de 2022.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **26/03/2026**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **YAN CASEMIRO FERREIRA SILVA, Especialista em Previdência Complementar**, em 10/12/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a)**, em 22/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0879171** e o código CRC **078C9DC0**.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS ECOS – CD (CNPC 50)		
Texto vigente	Proposta de Alteração	Justificativa
<b>2.10.</b> “Extrato Consolidado”: documento entregue ao Participante, em razão do Término do Vínculo ou na data da solicitação de cancelamento da inscrição a este Plano, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o qual conterá as informações referentes a este Plano.	<b>2.10.</b> “Extrato Previdenciário”: documento entregue ao Participante, em razão do Término do Vínculo ou na data da solicitação de cancelamento da inscrição a este Plano, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o qual conterá as informações referentes a este Plano.	Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.
3.3.2. O candidato à inscrição não poderá estar inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ECOS.	3.3.2. O candidato à inscrição <b>poderá</b> estar inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ECOS.	Ajuste técnico redacional para possibilitar a portabilidade entre Planos administrados pela ECOS, na forma do artigo 8º da Resolução CNPC 50/2022.
<b>5.1.6.</b> As Contribuições de Participante Ativo, exceto a Adicional, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, não podendo a data de seu recolhimento à ECOS ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.  <b>5.1.6.1.</b> Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à ECOS, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.  (...)	<b>5.1.6.</b> As Contribuições de Participante Ativo, exceto a Adicional, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, não podendo a data de seu recolhimento à ECOS ultrapassar o <b>último dia útil do mês correspondente</b> .  <b>5.1.6.1.</b> Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à ECOS, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o <b>último dia útil do mês correspondente</b> .  (...)	Ajuste técnico redacional para que as contribuições sejam cotizadas com o valor da cota do mesmo mês.  Ajuste técnico redacional para estender a alteração proposta no item 5.1.6 aos casos em que não houver desconto das contribuições na folha de salários dos Patrocinadores.

<p><b>5.1.7.</b> As Contribuições Adicionais do Participante, bem como as Contribuições daqueles que optarem pelo Autopatrocínio, deverão ser recolhidas diretamente à ECOS, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.</p> <p><b>5.1.8.</b> O Participante Autopatrocinado poderá suspender suas Contribuições para este Plano, sendo-lhe facultado voltar a contribuir sempre no mês de janeiro de cada ano.</p>	<p><b>5.1.7.</b> As Contribuições Adicionais do Participante, bem como as Contribuições daqueles que optarem pelo Autopatrocínio, deverão ser recolhidas diretamente à ECOS, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até <b>o último dia útil do mês correspondente.</b></p> <p><b>5.1.8.</b> O Participante Autopatrocinado poderá suspender suas Contribuições para este Plano, <b>pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período de 12 (doze) meses, sendo-lhe facultado voltar a contribuir a qualquer tempo, dentro do prazo de suspensão.</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para estender a alteração proposta no item 5.1.6 às Contribuições Adicionais e às contribuições dos Autopatrocinados.</p> <p>Ajuste técnico redacional para permitir ao participante retomar suas contribuições a qualquer tempo, facilitando a formação da poupança previdenciária, bem como para prever máximo de suspensão das contribuições.</p>
<p>Sem correspondente.</p>	<p><b>5.1.9.</b> O Participante Assistido poderá optar por receber, no Plano, recursos oriundos de Portabilidade, que serão alocados no seu saldo de Conta Total.</p>	<p>Item incluído para possibilitar sustentar o recebimento de Portabilidade após a concessão do benefício, dando sustentáculo à alteração proposta com a inclusão do Item 9.4.4.3, conforme previsto pela Resolução CNPC 50/2022, para tornar o Plano mais atrativo.</p>
<p><b>7.3.</b> O Saldo de Conta Total do Participante será automática e obrigatoriamente alocado no perfil de investimentos mais conservador, dentre aqueles fixados na Política de Investimentos:</p> <p><b>I</b> – durante o período de 5 (cinco) anos que anteceder a data em que o Participante implementará todas as condições para a elegibilidade ao Benefício de</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para dar maior liberdade ao Participante na gestão dos seus recursos, excluindo a transferência compulsória de recursos a perfil de investimentos mais conservador.</p>

<p>Aposentadoria; e/ou;</p> <p><b>II</b> – a partir da data de requerimento de benefício de renda mensal ou Benefício por Morte assegurados por este Plano.</p> <p>7.3.1 Na hipótese dos itens 7.2.4 e 7.3, eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente à sua verificação.</p>	<p><b>7.2.5</b> Na hipótese do item 7.2.4, eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente à sua verificação.</p>	<p>Renumeração e ajuste para refletir a exclusão do item 7.3.</p>
<b>IX – DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<p><b>9.2.1.1.</b> Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não mais poderá optar pelo Autopatrocínio.</p>	<p><b>9.2.1.1. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede o posterior exercício do Resgate de Contribuições, do Autopatrocínio ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada caso.</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para adequação à legislação em vigor (Artigo 3º, Res. CNPC 50/2022), gerando maior flexibilidade ao Plano.</p>
<p><b>9.2.4.</b> Na hipótese de o Participante se invalidar ou falecer durante o Período de Diferimento, o benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será convertido em pagamento único, a ser pago ao Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso.</p>	<p><b>9.2.4. Na hipótese de o Participante se invalidar ou falecer durante o Período de Diferimento, o benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será convertido em pagamento único, pago ao Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, ou de acordo com as Opções de Pagamento previstas no item 8.8 deste Regulamento, a critério do Participante ou seus Beneficiários.</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para adequação à legislação em vigor (Artigo 5º, Res. CNPC 50/2022), ampliando as formas de recebimento dos recursos pelos participantes/beneficiários.</p>
<b>9.3. Resgate de Contribuições</b>		

<p><b>9.3.1.</b> O Participante, por ocasião do Término do Vínculo, e desde que não esteja em gozo de benefício concedido por este Plano, poderá optar pelo Resgate de Contribuições.</p>	<p><b>9.3.1.</b> O Participante, por ocasião do Término do Vínculo, e desde que não esteja em gozo de benefício concedido por este Plano, poderá optar pelo Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, que implica o desligamento do participante do plano de benefícios, com cessação dos compromissos do plano administrado pela Entidade em relação ao participante e aos seus beneficiários.</p> <p><b>9.3.1.1</b> A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante poderá, na forma da legislação, ser equiparada ao Término do Vínculo a que se refere o item 9.3.1, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste técnico redacional para referir à figura do Resgate Integral como forma de diferenciá-lo do Resgate Parcial e para refletir as consequências legais do resgate.</p> <p>Inclusão de item que reflete a alteração normativa que equipara a suspensão do contrato de trabalho por invalidez à perda de vínculo empregatício (Artigo 17 da Res. CNPC 50/2022).</p>
<p><b>9.3.2</b> O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante, atualizado de acordo com o Retorno dos Investimentos, acrescido de um percentual do Saldo da Conta de Patrocinadora considerando o Tempo de Vinculação com contribuição do Participante a este Plano, conforme a seguinte tabela:</p>	<p><b>9.3.2</b> O valor do Resgate de Contribuições <b>após o Término de Vínculo</b> corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante, atualizado de acordo com o Retorno dos Investimentos, <b>descontadas as parcelas do custeio administrativo que, na forma do Regulamento e do Plano de Custeio, sejam de responsabilidade do Participante, incluindo-se nos descontos, exemplificativamente:</b></p> <p>I - a parcela destinada à cobertura dos benefícios de risco que, na forma do regulamento e do plano de custeio, seja de responsabilidade do participante;</p> <p>II - os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive</p>	<p>Ajuste técnico redacional para disciplinar o Resgate Integral, diferenciando-o do Resgate Parcial e para refletir as alterações normativas do instituto do Resgate, contemplando as deduções <u>obrigatórias</u> de que trata a Resolução CNPC 50/2022.</p>

<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="184 160 489 255">TEMPO DE VINCULAÇÃO COM CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)</th><th data-bbox="512 160 770 279">(% ) DE DEVOLUÇÃO DA CONTA DE PATROCINADORA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="184 287 489 319">De 0 até 5</td><td data-bbox="512 287 770 319">0%</td></tr> <tr> <td data-bbox="184 327 489 358">Mais de 5 até 6</td><td data-bbox="512 327 770 358">30%</td></tr> <tr> <td data-bbox="184 366 489 398">Mais de 6 até 7</td><td data-bbox="512 366 770 398">70%</td></tr> <tr> <td data-bbox="184 406 489 438">Acima de 7</td><td data-bbox="512 406 770 438">100%</td></tr> </tbody> </table>	TEMPO DE VINCULAÇÃO COM CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	(% ) DE DEVOLUÇÃO DA CONTA DE PATROCINADORA	De 0 até 5	0%	Mais de 5 até 6	30%	Mais de 6 até 7	70%	Acima de 7	100%	<p>valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante; e</p> <p><b>III - as parcelas anteriormente resgatadas pelo Participante (Resgates Parciais).</b></p> <p><b>9.3.2.1: O valor apurado na forma do Item 9.3.2 acima, será acrescido de um percentual do Saldo da Conta de Patrocinadora considerando o Tempo de Vinculação com contribuição do Participante a este Plano, conforme a seguinte tabela:</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para melhor acomodar as inclusões efetuadas no item 9.3.2, mantendo-se as regras de progressão do percentual de resgate x tempo de vinculação ao Plano.</p>
TEMPO DE VINCULAÇÃO COM CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	(% ) DE DEVOLUÇÃO DA CONTA DE PATROCINADORA											
De 0 até 5	0%											
Mais de 5 até 6	30%											
Mais de 6 até 7	70%											
Acima de 7	100%											
<p><b>9.3.3. É vedado o resgate de valores portados para este Plano, constituídos em Plano de Previdência administrado por entidade fechada de previdência complementar.</b></p>	<p><b>9.3.3. Será facultado o Resgate Integral de valores portados para este Plano, constituídos em Plano de Previdência administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.</b></p>	<p>Ajuste técnico redacional para permitir o resgate integral de valores portados ao Plano, oriundos de EFPC, após carência de 36 meses, na forma prevista na legislação (Art. 18 Res. CNPC 50), como medida de flexibilização do Plano.</p>										
<p><b>9.3.6 O Resgate de Contribuições será pago em parcela única, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da</b></p>	<p><b>9.3.6 O Resgate de Contribuições será pago em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da</b></p>	<p>Adequação ao art. 21, I, da Resolução CNPC nº 50, de 2022</p>										

data do protocolo do Termo de Opção.	data do protocolo do Termo de Opção.	
	<p><b>9.3.8. DO RESGATE PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>9.3.8.1. É facultado o Resgate Parcial das Contribuições, nas seguintes condições:</b></p> <p>I – a qualquer tempo, dos recursos oriundos de portabilidade que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios, bem como no caso dos recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor;</p> <p>II – a qualquer tempo, de valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais vertidos ao plano pelo participante;</p> <p>III - desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses da data da portabilidade e que a portabilidade tenha ocorrido em data posterior a 1º/01/2023, dos recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;</p> <p>IV Desde que cumpridos os prazos de carência a seguir especificados, dos valores oriundos de contribuições normais vertidas ao plano pelo participante, com limite de até 20% (vinte por cento) dessas contribuições.</p>	Inclusão de tópico para disciplinar o Resgate Parcial, introduzido pela Resolução CNPC 50/2022, como forma de flexibilização do Plano, tornando-o mais atrativo.

	<p>a) a carência para o primeiro resgate parcial deve ser de, no mínimo, sessenta meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios, conforme estabelecido no Regulamento; e</p> <p>b) a carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), a contar da data do último resgate parcial efetuado.</p> <p><b>9.3.8.2</b> O primeiro resgate parcial pode ser efetuado sobre o valor do saldo da conta individual correspondente à totalidade das contribuições normais vertidas ao plano pelo participante e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo da conta individual correspondente ao somatório das contribuições normais vertidas ao plano pelo participante desde a data do último resgate parcial efetuado.</p> <p><b>9.3.8.3</b> Antes do pagamento de qualquer Resgate Parcial de Contribuições, serão compensados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano de Benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante (mútuos).</p>	<p>Inclusão de item para atendimento à obrigação legal veiculada pela Resolução CNPC 50/2022.</p>
--	--	---

#### 9.4. Portabilidade

<p><b>9.4.1</b> O Participante Ativo, por ocasião do Término do Vínculo, e o Participante Autopatrocinado ou Vinculado que requerer o cancelamento de sua inscrição junto a este Plano, que não esteja em gozo de benefício e tenha 3 (três) anos de Tempo de Vinculação a este</p>	<p>9.4.1. Sem alterações.</p>	
---	-------------------------------	--

<p>Plano, poderá optar pela Portabilidade.</p>	<p><b>9.4.1.1</b> É facultada a portabilidade, independentemente do Término de Vínculo e do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação a este Plano, em relação aos recursos financeiros oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios, bem como de recursos oriundos de Contribuições Adicionais do Participante.</p>	<p>Inclusão de item para possibilitar a portabilidade de recursos portados, oriundos de EAPC, EFPC, seguradoras e de Contribuições Adicionais, independente do cumprimento de carência, como forma de flexibilizar o Plano e deixá-lo mais atrativo a portabilidades, na forma facultada pela Resolução CNPC 50/2022.</p>
<p><b>9.4.2.</b> Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante, conforme definido no item 9.5.3, a ECOS elaborará o Termo de Portabilidade, nos termos da legislação aplicável, e o encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção, à gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.</p> <p><b>9.4.2.1.</b> O Termo de Opção, protocolado pelo Participante nos termos do Item 9.5.3, deverá conter as informações determinadas na legislação vigente.</p>	<p><b>9.4.2.</b> Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante, conforme definido no item 9.5.3, a ECOS elaborará o Termo de Portabilidade, nos termos da legislação aplicável, e o encaminhará, no prazo máximo de <b>05 (cinco) dias úteis</b> contados da data do protocolo do Termo de Opção, à gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, <b>observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade</b> providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados, <b>em moeda corrente nacional</b>.</p> <p><b>9.4.2.1.</b> Sem alterações.</p>	<p>Ajustes técnico redacionais para adequação às disposições normativas <u>obrigatórias</u>, introduzidas pela IN PREVIC 17</p>

	<b>9.4.2.2. Quando se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, o respectivo termo deve ser entregue ao próprio participante.</b>	Inclusão de item para atendimento às disposições normativas obrigatórias, introduzidas pela IN PREVIC 17.
<b>9.4.3.</b> O valor a ser portado corresponderá ao Saldo de Conta Total apurado na data de cessação das contribuições ao Plano, atualizado de acordo com o Retorno de Investimentos.	<b>9.4.3.</b> O valor a ser portado corresponderá ao Saldo de Conta Total apurado na data de cessação das contribuições ao Plano, atualizado de acordo com o Retorno de Investimentos, e <b>descontados os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</b>	Ajustes técnicos redacionais para adequação às disposições normativas obrigatórias, introduzidas pela Res. CNPC 50/2022.
	<b>9.4.4.3 Poderão ser recepcionados recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios.</b>	Item incluído para possibilitar o incremento da reserva previdenciária mesmo após a concessão do benefício, conforme previsto pela Resolução CNPC 50/2022, como forma de tornar o Plano mais atrativo.
<b>9.5.2</b> Em até 30 (trinta) dias contados da data do Término do Vínculo, a ECOS fornecerá ao Participante o Extrato Consolidado, elaborado de acordo com a legislação vigente, para que possa optar entre o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, o Resgate de Contribuições e a Portabilidade, nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento.	<b>9.5.2</b> Em até 30 (trinta) dias contados da data do Término do Vínculo, a ECOS fornecerá ao Participante o Extrato Previdenciário, elaborado de acordo com a legislação vigente, para que possa optar entre o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, o Resgate de Contribuições e a Portabilidade, nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento.	Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.
<b>9.5.2.1.</b> No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano, e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito na condição de Autopatrocinado ou Vinculado,	<b>9.5.2.1.</b> No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano, e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito na condição de Autopatrocinado ou	Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

<p>o Extrato Consolidado deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à ECOS.</p>	<p>Vinculado, o Extrato <b>Previdenciário</b> deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à ECOS.</p>	
<p><b>9.5.2.2.</b> Os valores a serem incluídos no Extrato Consolidado deverão ser apurados tendo por base a data do Término do Vínculo, ou a data do requerimento apresentado à ECOS e da consequente cessação das contribuições a este Plano, no caso de Participante que anteriormente tenha optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p><b>9.5.2.2.</b> Os valores a serem incluídos no Extrato <b>Previdenciário</b> deverão ser apurados tendo por base a data do Término do Vínculo, ou a data do requerimento apresentado à ECOS e da consequente cessação das contribuições a este Plano, no caso de Participante que anteriormente tenha optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.</p>
<p><b>9.5.3.</b> Após o recebimento do Extrato Consolidado, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou, ainda, pela Portabilidade, por meio de Termo de Opção protocolado junto à ECOS, observado o item 9.5.3.1.</p>	<p><b>9.5.3.</b> Após o recebimento do Extrato <b>Previdenciário</b>, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou, ainda, pela Portabilidade, por meio de Termo de Opção protocolado junto à ECOS, observado o item 9.5.3.1.</p>	<p>Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.</p>
<p><b>9.5.3.1.</b> O prazo previsto para formalização da opção pelos institutos será suspenso na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado junto à ECOS, no tocante às informações constantes do Extrato Consolidado, até que sejam</p>	<p><b>9.5.3.1.</b> O prazo previsto para formalização da opção pelos institutos será suspenso na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado junto à ECOS, no tocante às informações constantes do Extrato <b>Previdenciário</b>, até que sejam</p>	<p>Ajuste técnico redacional para adequação ao art. 116 da Resolução Previc nº 23, de 2023.</p>

prestados pela **ECOS** os pertinentes esclarecimentos, o que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

prestados pela **ECOS** os pertinentes esclarecimentos, o que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.